

382L0348

Nº L 156/6

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

7. 6. 82

DIRECTIVA DA COMISSÃO**de 29 de Abril de 1982****que altera a Directiva 79/608/CEE relativa à fixação de taxas fixas de rendimento para certas operações de aperfeiçoamento activo****(82/348/CEE)****A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,**

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 69/73/CEE do Conselho, de 4 de Março de 1969, relativa à harmonização das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao regime do aperfeiçoamento activo ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Grécia e, nomeadamente, o seu artigo 12º,

Considerando que a Directiva 79/608/CEE da Comissão ⁽²⁾ fixa taxas fixas de rendimento para certas operações de aperfeiçoamento activo;

Considerando que convém completar a lista de taxas fixas de rendimento para o aperfeiçoamento de trigo mole para a obtenção de farinha de trigo; que as taxas fixas de rendimento para a transformação do trigo duro devem ser modificadas com o fim de as adaptar aos dados reais;

Considerando que é oportuno adaptar os números da pauta aduaneira comum e os códigos indicados para o arroz nas subposições do número 10.06 da pauta aduaneira comum, anexa ao Regulamento (CEE) nº 950/68 do Conselho ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3300/81 ⁽⁴⁾;

Considerando que convém esclarecer as disposições relativas às taxas fixas de rendimento para o arroz branqueado com o fim de precisar a quantidade de trincas de arroz contida no produto compensador;

Considerando que as medidas previstas na presente directiva estão conformes com o parecer do Comité dos Regimes Aduaneiros de Aperfeiçoamento,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1º

O texto do anexo da Directiva 79/608/CEE é substituído pelo anexo à presente directiva relativamente aos números da pauta aduaneira comum que figuram nesta última.

Artigo 2º

Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para darem cumprimento à presente directiva o mais tardar em 1 de Julho de 1982.

Cada Estado-membro informará imediatamente desse facto a Comissão que comunicará essas informações aos outros Estados-membros.

Artigo 3º

Os Estados-membros são destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas em 29 de Abril de 1982.

Pela Comissão

Karl-Heinz NARJES

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 58 de 8. 3. 1969, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 170 de 9. 7. 1979, p. 5.

⁽³⁾ JO nº L 172 de 22. 7. 1968, p. 1.

⁽⁴⁾ JO nº L 335 de 23. 11. 1981, p. 1.

ANEXO

Mercadorias importadas		Produtos compensadores		Quantidade de produtos compensadores obtidos a partir de 100 kg de mercadorias importadas (em kg)
1		2		3
Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Código (1)	Descrição das mercadorias	
ex 10.01 B I	Trigo mole	11.01 A	1. Farinha de trigo com um teor de cinzas sobre matérias secas inferior ou igual a 0,52 % em peso	66,23
		ex 23.02 A II a)	e sêmeas	25,50
		ex 23.02 A II b)	e farelos	6
			ou	
		ex 11.01 A	2. Farinha de trigo com um teor de cinzas sobre matérias secas superior a 0,52 % e inferior ou igual a 0,60 % em peso	69,93
		ex 23.02 A II a)	e sêmeas	25,50
		ex 23.02 A II b)	e farelos	2,50
			ou	
		11.01 A	3. Farinha de trigo com um teor de cinzas sobre matérias secas superior a 0,60 % e inferior ou igual a 0,90 % em peso	75,19
		ex 23.02 A II a)	e sêmeas	23
			ou	
		11.01 A	4. Farinha de trigo com um teor de cinzas sobre matérias secas superior a 0,90 % e inferior ou igual a 1,10 % em peso	81,30
		ex 23.02 A II a)	e sêmeas	16,67
			ou	
		11.01 A	5. Farinha de trigo com um teor de cinzas sobre matérias secas superior a 1,10 % e inferior ou igual a 1,65 % em peso	
		ex 23.02 A II a)	e sêmeas	10,26
			ou	
		11.01 A	6. Farinha de trigo com um teor de cinzas sobre matérias secas superior a 1,65 % e inferior ou igual a 1,90 % em peso	98,03
			ou	
		11.02 B II a)	7. Trigo descascado (em película ou pelado), mesmo partido ou triturado (2)	98,04
			ou	
		11.07 A I a)	8. Malte de trigo, não torrado, farinado	56,18

Mercadorias importadas		Produtos compensadores		Quantidade de produtos compensadores obtidos a partir de 100 kg de mercadorias importadas (em kg)
1		2		3
Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Código (1)	Descrição das mercadorias	
ex 10.01 B I (cont)		ou 11.07 A I b)	9. Malte de trigo, não torrado, com exclusão do farinado,	75,19
		11.08 A III	ou 10. a) Amido de trigo	45,46
		11.09	e b) Glúten	7,5
10.01 B II	Trigo duro	19.03 B I	1. Massas alimentícias que não contenham ovos nem farinha ou sêmola de trigo mole, com um teor de cinzas sobre matérias secas, inferior a 0,95 % em peso	59,88
		ex 23.02 A II	e sêneas e farelos	35
		11.01 A	ou farinha	15
		ex 23.02 A II	e sêneas a farelos	20
		19.03 B I	ou 2. Massas alimentícias que não contenham ovos nem farinha ou sêmola de trigo mole, com um teor de cinzas sobre matérias secas, igual ou superior a 0,95 % e inferior a 91,30 % em peso	66,67
		ex 23.02 A II	e sêneas e farelos	28
		11.01 A	ou farinha	8
		ex 23.02 A II	e sêneas e farelos	20
		19.03 B I	ou 3. Massas alimentícias que não contenham ovos nem farinha ou sêmola de trigo mole, com um teor de cinzas sobre matérias secas igual ou superior a 1,30 % em peso	75,19
		ex 23.02 A II	e sêneas e farelos	19
10.06 B I a) 1	Arroz «paddy» de grãos redondos	10.06 B I b) I	Arroz descorticado de grãos redondos	80
10.06 B I a) 1	Arroz «paddy» de grãos redondos	10.06 B II a) I	Arroz semibranqueado de grãos redondos: 1. não estufado	63

Mercadorias importadas		Produtos compensadores		Quantidade de produtos compensadores obtidos a partir de 100 kg de mercadorias importadas (em kg)
1		2		3
Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Código (1)	Descrição das mercadorias	
10.06 B I a) 1 (cont)		11.01 F ou ex 23.02 A I	e farinha de arroz ou sêneas	7
		10.06 B III	e trincas de arroz	10
			ou 2. estufado	68
		11.01 F ou ex 23.02 A I	e farinha de arroz ou sêneas	6
		10.06 B III	e trincas de arroz	6
10.06 B I a) 1	Arroz «paddy» de grãos redondos	10.06 B II b) 1	Arroz branqueado de grãos redondos:	
			1. não estufado	60
		11.01 F ou ex 23.02 A I	e farinha de arroz ou sêneas	8
		10.06 B III	e trincas de arroz	12
			ou 2. estufado	65
		11.01 F ou ex 23.02 A I	e farinha de arroz ou sêneas	8
		10.06 B III	e trincas de arroz	7
10.06 B I a) 2	Arroz «paddy» de grãos longos	10.06 B I b) 2	Arroz descorticado de grãos longos	80
10.06 B I a) 2	Arroz «paddy» de grãos longos de qualidade: 1. Médio de Espanha, Uruguai selection, Bluerose, Arkrose, Calrose, Gulfrose, Magnólia, Northrose, Zenith, Nato, arroz dito «Carolina da América do Sul» e USA médio	10.06 B II a) 2	Arroz semibranqueado de grãos longos:	
			1. não estufado	65
		11.01 F ou ex 23.02 A I	e farinha de arroz ou sêneas	5
		10.06 B III	e trincas de arroz	10
			ou 2. estufado	67
		11.01 F ou ex 23.02 A I	e farinha de arroz ou sêneas	7
		10.06 B III	e trincas de arroz	6

Mercadorias importadas		Produtos compensadores		Quantidade de produtos compensadores obtidos a partir de 100 kg de mercadorias importadas (em kg)
1		2		3
Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Código (1)	Descrição das mercadorias	
10.06 B I a) 2 (cont)	2. Belle Patna, Blue Belle, Blue Bonnet, Star Bonnet e USA long grain	11.01 F ou ex 23.02 A I 10.06 B III	1. não estufado e farinha de arroz ou sêneas ou sêneas e trincas de arroz ou	58 7 7 15
		11.01 F ou ex 23.02 A I 10.06 B III	2. estufado e farinha de arroz ou sêneas e trincas de arroz	64 8 8
	3. Não especificado	11.01 F ou ex 23.02 A I 10.06 B III	1. não estufado e farinha de arroz ou sêneas e trincas de arroz ou	58 6 16
		11.01 F ou ex 23.02 A I 10.06 B III	2. estufado e farinha de arroz ou sêneas e trincas de arroz	62 9 9
		10.06 B II b) 2	Arroz branqueado de grãos longos:	
	1. Médio de Espanha, Urugai selection, Bluerose, Arkrose, Calrose, Gulfrose, Magnólia, Northrose, Zenith, Nato, arroz dito «Carolina da América do Sul» e USA médio	11.01 F ou ex 23.02 A I 10.06 B III	1. não estufado e farinha de arroz ou sêneas e trincas de arroz ou	63 6 11
		11.01 F ou ex 23.02 A I 10.06 B III	2. estufado e farinha de arroz ou sêneas e trincas de arroz	65 8 7
		11.01 F ou ex 23.02 A I 10.06 B III	1. não estufado e farinha de arroz ou sêneas e trincas de arroz ou	55 9 16
		11.01 F ou ex 23.02 A I 10.06 B III	2. estufado e farinha de arroz ou sêneas e trincas de arroz	60 10 10
		11.01 F ou ex 23.02 A I 10.06 B III		
		11.01 F ou ex 23.02 A I 10.06 B III		
		11.01 F ou ex 23.02 A I 10.06 B III		
		11.01 F ou ex 23.02 A I 10.06 B III		
10.06 B I a) 2	Arroz «paddy» de grãos longos da qualidade:	10.06 B II b) 2	Arroz branqueado de grãos longos:	

Mercadorias importadas		Produtos compensadores		Quantidade de produtos compensadores obtidos a partir de 100 kg de mercadorias importadas (em kg)
1		2		3
Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Código (1)	Descrição das mercadorias	
10.06 B I a) 2 (cont)	3. não especificado	11.01 F ou ex 32.02 A I	1. não estufado e farinha de arroz ou sêneas	52
		10.06 B III	e trincas de arroz	9
			ou	19
		11.01 F ou ex 23.02 A I	2. estufado e farinha de arroz ou sêneas	58
		10.06 B III	e trincas de arroz	11
10.06 B I b) 1	Arroz descortçado de grãos redondos	10.06 B II a) 1	Arroz semibranqueado de grãos redondos:	
		11.01 F ou ex 23.02 A I	1. não estufado e farinha de arroz ou sêneas	81
		10.06 B III	e trincas de arroz	9
			ou	10
		11.01 F ou ex 23.02 A I	2. estufado e farinha de arroz ou sêneas	84
10.06 B I b) 1	Arroz descortçado de grãos redondos	10.06 B II b) 1	Arroz branqueado de grãos redondos:	
		11.01 F ou ex 23.02 A I	1. não estufado e farinha de arroz ou sêneas	77
		10.06 B III	e trincas de arroz	11
			ou	12
		11.01 F ou ex 23.02 A I	2. estufado e farinha de arroz ou sêneas	80
10.06 B I b) 2	Arroz descortçado de grãos longos de qualidade:	10.06 B II a) 2	Arroz semibranqueado de grãos longos:	
		11.01 F ou ex 23.02 A I	1. não estufado e farinha de arroz ou sêneas	10
		10.06 B III	e trincas de arroz	10
			ou	
		11.01 F ou ex 23.02 A I	2. estufado e farinha de arroz ou sêneas	

Mercadorias importadas		Produtos compensadores		Quantidade de produtos compensadores obtidos a partir de 100 kg de mercadorias importadas (em kg)
1		2		3
Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Código (1)	Descrição das mercadorias	
10.06 B I b) 2 (cont)	1. Médio de Espanha, Uruguai selection, Bluerose, Arkrose, Calrose, Gulfrose, Magnólia, Northrose, Zenith, Nato, arroz dito «Carolina da América do Sul» e USA médio	11.01 F ou ex 23.02 A I 10.06 B III	1. não estufado e farinha de arroz ou sêneas	84 6
			e trincas de arroz	10
			ou	
		11.01 F ou ex 23.02 A I 10.06 B III	2. estufado e farinha de arroz ou sêneas	86 7
			e trincas de arroz	7
	2. Belle Patna, Blue Belle, Blue Bonnet, Star Bonnet e USA long grain	11.01 F ou ex 23.02 A I 10.06 B III	1. não estufado e farinha de arroz ou sêneas	76 9
			e trincas de arroz	15
			ou	
		11.01 F ou ex 23.02 A I 10.06 B III	2. estufado e farinha de arroz ou sêneas	86 7
			e trincas de arroz	7
	3. não especificado	11.01 F ou ex 23.02 A II 10.06 B III	1. não estufado e farinha de arroz ou sêneas	71 9
			e trincas de arroz	20
			ou	
		11.01 F ou ex 23.02 A II 10.06 B III	2. estufado e farinha de arroz ou sêneas	82 9
			e trincas de arroz	9
10.06 B I b) 2	Arroz descorticado de grãos longos de qualidade: 1. Médio de Espanha, Uruguai selection, Bluerose, Arkrose, Calrose, Gulfrose, Magnólia, Northrose, Zenith, Nato, arroz dito «Carolina da América do Sul» e USA médio	10.06 B II b) 2	Arroz branqueado de grãos longos:	
		11.01 F ou ex 23.02 A I 10.06 B III	1. não estufado e farinha de arroz ou sêneas	77 11
			e trincas de arroz	12
			ou	
		11.01 F ou ex 23.02 A I 10.06 B III	2. estufado e farinha de arroz ou sêneas	81 9
			e trincas de arroz	10

Mercadorias importadas		Produtos compensadores		Quantidade de produtos compensadores obtidos a partir de 100 kg de mercadorias importadas (em kg)
1		2		3
Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Código (1)	Descrição das mercadorias	
10.06 B I b) 2 (cont)	2. Belle Patna, Blue Belle, Blue Bonnet, Star Bonnet e USA long grain	11.01 F ou ex 23.02 A I	1. Não estufado	73
		10.06 B III	e farinha de arroz ou sêneas	10
			e trincas de arroz	17
			ou	
	3. Não especificado	11.01 F ou ex 23.02 A I	2. Estufado	83
		10.06 B III	e farinha de arroz ou sêneas	8
			e trincas de arroz	9
			1. Não estufado	67
		11.01 F ou ex 23.02 A I	e farinha de arroz ou sêneas	11
		10.06 B III	e trincas de arroz	22
			ou	
		11.01 F ou ex 23.02 A I	2. Estufado	78
		10.06 B III	e farinha de arroz ou sêneas	11
			e trincas de arroz	11
10.06 B I b) 2	Arroz descorticado de grãos longos	ex 21.07 A II	Arroz pré-cozido (?)	57,47
10.06 B II a) 1	Arroz semibranqueado de grãos redondos	10.06 B II b) 1	Arroz branqueado de grãos redondos:	
			1. Não estufado	95
		11.01 F ou ex 23.02 A I	e farinha de arroz ou sêneas	2
		10.06 B III	e trincas de arroz	3
			ou	
			2. Estufado	97
10.06 B II a) 2	Arroz semibranqueado de grãos longos de qualidade:	11.01 F ou ex 23.02 A I	e farinha de arroz ou sêneas	1
		10.06 B III	e trincas de arroz	2
10.06 B II a) 2	Arroz semibranqueado de grãos longos de qualidade:	10.06 B II b) 2	Arroz branqueado de grãos longos:	

Mercadorias importadas		Produtos compensadores		Quantidade de produtos compensadores obtidos a partir de 100 kg de mercadorias importadas (em kg)
1		2		3
Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Código (1)	Descrição das mercadorias	
10.06 B II a) 2 (cont)	1. Médio de Espanha, Uruguai selection, Bluerose, Arkrose, Calrose, Gulfrose, Magnólia, Northrose, Zenith, Nato, arroz dito «Carolina da América do Sul» e USA médio	11.01 F ou ex 23.02 A I 10.06 B III	1. Não estufado e farinha de arroz ou sêneas e trincas de arroz ou	93 2 5
		11.01 F ou ex 23.02 A I 10.06 B III	2. Estufado e farinha de arroz ou sêneas e trincas de arroz	96 2 2
	2. Belle Patna, Blue Belle, Blue Bonnet, Star Bonnet e USA long grain	11.01 F ou ex 23.02 A I 10.06 B III	1. Não estufado e farinha de arroz ou sêneas e trincas de arroz ou	92 3 5
		11.01 F ou ex 23.02 A II 10.06 B III	2. Estufado e farinha de arroz ou sêneas e trincas de arroz	95 2 3
	3. Não especificado	11.01 F ou ex 23.02 A I 10.06 B III	1. Não estufado e farinha de arroz ou sêneas e trincas de arroz ou	91 3 6
		11.01 F ou ex 23.02 A I 10.06 B III	2. Estufado e farinha de arroz ou sêneas e trincas de arroz	94 3 3
10.06 B II b)	Arroz branqueado	10.06 B II b)	Arroz branqueado, polido, glaceado ou condicionado	100 (7 bis)
10.06 B II b) 1	Arroz branqueado de grãos redondos	ex 19.05 B	Arroz expandido	60,61

(7 bis) Para o apuramento do regime, as quantidades de trincas obtidas correspondem às quantidades de trincas constatadas na importação do arroz do 10.06 B II b) para ser submetido ao regime de aperfeiçoamento. No caso de polimento, esta quantidade é aumentada 2 % do arroz importado com exclusão das trincas determinadas na importação.

Mercadorias importadas		Produtos compensadores		Quantidade de produtos compensadores obtidos a partir de 100 kg de mercadorias importadas (em kg)
1		2		3
Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Código (1)	Descrição das mercadorias	
10.06 B II b) 2	Arroz branqueado de grãos longos	ex 21.07 A II	Arroz pré-cozido (7)	84
10.06 B III	Trincas de arroz	11.01 F	1. Farinhas de arroz	94,34
			ou	
		11.02 A VI	2. Grumos e sêmolas de arroz	94,34
			ou	
		11.02 E II d) 1	3. Flocos de arroz	94,34
			ou	
		11.08 A II	4. Amido de arroz	65,79